



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 867, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL E REAJUSTES ANUAIS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS REVISÃO GERAL ANUAL, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Revisão Geral Anual, de que trata o inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 17 de dezembro de 2012, quanto à sua data-base, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2015, **pela aplicação do índice de 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**, que corresponde o acumulado do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas do período compreendido entre janeiro/2014 e dezembro/2014, incidente sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2014, dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, incluídos os Cargos Comissionados, Conselheiros Tutelares, as Equipes de Saúde da Família (eSF), o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, os Agentes de Combate a Endemias e os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Revisão Geral Anual prevista no **caput** deste Artigo estende-se aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 562, de 30 de junho de 2008 e do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 563, de 30 de junho de 2008.

Art. 2º Além do índice de Revisão Geral, de que trata o Artigo 1º, é concedido Aumento Real, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2015, **pela aplicação do índice de 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento)** sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, **totalizando o índice de aplicação de 7% (sete por cento)**, para os servidores que percebem até R\$ 1.000,00 (um mil reais) incidentes sobre os remunerativos bases do mês de dezembro de 2014.

Art. 3º Fica concedido Aumento Real, além do índice de Revisão Geral, de que trata o Artigo 1º, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2015, **pela aplicação do índice de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento)** sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, **totalizando o índice de aplicação de 6% (seis por cento)**, para os servidores que percebem acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) incidentes sobre os remunerativos bases do mês de dezembro de 2014.

Art. 4º Os Reajustes concedidos nos Artigos 2º e 3º não se aplicam aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 5º Os servidores municipais em geral que percebem como salário base o valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), após a aplicação dos índices, terão direito a receber como forma de abono salarial o valor de R\$ 120,00 (cem e vinte reais) por mês.

Parágrafo Único. O abono será concedido após a concessão da Revisão Geral Anual e do Reajuste consignado no Artigo 2º, da presente Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 6º Para fins de Revisão Geral Anual e Reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101 - LRF, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 20 de fevereiro de 2015.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 20 de fevereiro de 2015.

ROSANA BONALDO RAFAEL DE SOUZA
Secretária de Administração e Finanças